LEI Nº 078/95

Em, 10 de Maio de 1.995.

CÓPIA

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo a alienar / os veículos da Prefeitura Municipal que se encontram imprestáveis para o serviço público.

§1º- A alienação somente será concedida após avaliação de junta composta de 03(três)mecânicos, afirmando que os / veículos a serem alienados, realmente encontram-se imprestáveis para os serviços da Prefeitura.

§2º- Os recursos oriundos da alienação prevista no Caput deste artígo, deverão ser utilizados na aquisição de novos veículos.

§ 3º- EMENDA Nº 01/95, de autoria do vereador MARCOS ANTONIO/ GOMES RIBEIRO.

a)Caçamba Branca -Placa OM-1743 Ano 83-9BG5653PXEC013870

b)Caçamba Bege -Placa OM-1939 Ano 86-9BG5643NXHC017380

c)Fiate Azul -Placa IO-7328 Ano 80-C363199REM.

d)Caminhão Chevrolet-D-60- Placa LT-1217 Ano 77- 683FDR3 58241.

e)Caminhão Chvrolet-D-60- Placa IH-0875 Ano 79 - BC683DP 116373.

f)Trator Valmet- Modelo 88 - ano 83.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Bananeiras -PB., IO de Maio de 1.995.

PAULO LUIZ CARVALHO GUIMARÃES